



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2024/SML/PVH

PROCESSO: 00600.00047345/2023-53e

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO PARQUE AMAZÔNIA, através do Convênio n° 929970/2022, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB

DECISÃO HIERÁRQUICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ N° 08.666.201/0001-34, contra o resultado da análise da habilitação proferido em sessão pública no dia 08.07.2024, no tocante ao certame citado acima, pelos fatos e fundamentos aduzidos na peça recursal em face da habilitação da empresa YEM. E as contrarrazões interposto pela empresa e YEM SERVICOS TECNICOS E CONSTRUÇOES LTDA., CNPJ N°17.811.701/0001-03.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente, verificamos o prazo para a apresentação de recurso pelas empresas licitantes, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Compulsando os documentos protocolados nesta SML, infere-se que o recurso ora analisado atende requisito de tempestividade, pois tal peça foi recebida em 17 de julho de 2024, por e-mail (em anexo), dentro do prazo de 3(três) dias úteis, considerando que a sessão do resultado ocorreu em 08.07.2024, e a publicação do resultado, no dia 12.07.2024, esgotando-se o prazo recursal em 17.07.2024.

Fora apreciado as razões apresentadas pela Recorrente e acompanhado de respostas da Equipe 04 de Licitações, ambas as peças juntadas nos autos.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, decido por, **ACATAR INTEGRALMENTE O JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO PARA: CONHECER DO PRESENTE RECURSO**, no MÉRITO JULGÁ-LO **IMPROCEDENTE** pelos fundamentos de fato e de direito trazidos acima, resultando na **HABILITAÇÃO** da YEM SERVICOS TECNICOS E CONSTRUÇOES LTDA., CNPJ N°17.811.701/0001-03, ou seja, mantendo a **DECISÃO DA COMISSÃO**. Retornem os autos para prosseguimento da fase externa. Dê-se ciência à empresa recorrente.

pois após apreciação das razões da empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ N° 08.666.201/0001-34, ora recorrente, verificamos que os apontamentos não procedem, sendo assim, mantendo a empresa recorrida YEM SERVICOS TECNICOS E CONSTRUÇOES LTDA., CNPJ N°17.811.701/0001-03, **Habilitada** pelo atendimento ao instrumento convocatório, nos termos do Parecer técnico já encartado. Considerando a improcedência dos pedidos da recorrente, submeta-se o presente julgamento à Autoridade Hierarquicamente superior, uma vez julgado, retornem os autos à Agente de Contratação para as medidas ulteriores.

Porto Velho, 07 de Agosto de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitação - SML